

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE AGENTE ECONÔMICO QUANTO À  
INDEPENDÊNCIA



Razão Social:

CNPJ:

Declaro, por meio de representante abaixo qualificado, para fins de classificação de agente econômico quanto à independência, nos termos da Lei nº 12.485/11 (art. 2º, incisos XVIII e XIX):

**1 - Vínculo com Programadora** (aquela que realiza a atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico programador; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico programador.

**2 - Vínculo com Empacotadora** (aquela que realiza a atividade organização, em última instância, de canais de programação em pacotes, a serem distribuídos a assinantes)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico empacotador; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico empacotador.

**3 - Vínculo com Distribuidora** (aquela que realiza a distribuição do sinal de programação para os assinantes de TV paga)

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico distribuidor; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a agente econômico distribuidor.

**4 - Vínculo com TV Aberta**

- NÃO ser controladora, controlada ou coligada\* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens; OU  
 Ser controladora, controlada ou coligada\* a concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**5 - Vínculo de exclusividade** (Anexo III da Instrução Normativa ANCINE nº 91)

- NÃO possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, XII, da Lei 12485/11; OU  
 Possuir vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, XII, da Lei 12485/11.

**6 - Indicação de Responsável Editorial**

A responsabilidade editorial dos conteúdos produzidos é exercida por:

Nome:

CPF:

Nacionalidade:  Brasileira nata  Brasileira naturalizada (data da naturalização: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_)

Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações prestadas, neste termo, sob pena de responsabilidade civil e penal, conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ter ciência do dever de comunicar imediatamente à ANCINE, em caso de alteração das informações acima declaradas e outras que impliquem a classificação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(Cidade, data)

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

\* Instrução Normativa ANCINE nº 91, Art. 1º, inciso XLIV - Pessoa Jurídica Coligada - A pessoa jurídica na qual o investidor detém influência significativa. Presume-se ocorrer a coligação quando o investidor for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante do investido, sem controlá-lo. Também serão consideradas coligadas, duas ou mais pessoas jurídicas cujo capital votante for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. XLV - Pessoa Jurídica Controlada - A pessoa jurídica na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores.